



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

PREGÃO ELETRÔNICO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica consistindo na manutenção preventiva e corretiva de impressoras, com fornecimento de toner, cartuchos, cilindros e peças de reposição necessárias, exceto papel, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Coxim/MS.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 89.786,21 (oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 28/04/2025 às 09h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

EXCLUSIVO PARA ME E EPP COM PRIORIDADE PARA EMPRESA LOCAL EM ATÉ 10%

PRIORIDADE PARA EMPRESA LOCAL:

Nos itens definidos para a participação exclusiva ou para cota reservada à micro e pequenas empresas, será priorizada a contratação de licitantes sediados no município de Coxim/MS, desde que a oferta de seus produtos esteja contemplada na margem de até 10% (dez por cento) do melhor preço válido colhido na licitação, conforme disposto no §3º do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

EDITAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº0 13/2025

(Processo Administrativo nº 061/2025)

Torna-se público que Prefeitura Municipal de Coxim, por meio da Secretaria Municipal de Educação, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente licitação é a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica consistindo na manutenção preventiva e corretiva de impressoras, com fornecimento de toner, cartuchos, cilindros e peças de reposição necessárias, exceto papel, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Coxim/MS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada de forma global.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1. Poderão participar deste Pregão quaisquer empresas, legalmente constituídas, enquadradas no ramo de atividade econômica pertinente e compatível ao objeto da licitação, e que, satisfaçam as condições do Edital. E que estiverem previamente credenciados na plataforma BLL- Bolsa de Licitações do Brasil, em que se realizará o processamento do certame: link <https://bllcompras.com/Home/Login>.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:**
- 2.6.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

- 2.6.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.10. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.6.11. O impedimento de que trata o item 2.6.10 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.6.12. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.6.13. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.6.14. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.6.15. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.6.16. A vedação de que trata o item 2.6.15 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

- 3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema (caso seja disponibilizado) ou por meio de declaração anexada ao sistema, que:
 - 3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.2.3. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

- 3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.3.1 ou 3.3.2 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

- 3.10.1. Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.12. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.13. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - Valor unitário e total do item conforme unidade de medida prevista no formulário de proposta/termo de referência;
- 4.1.1. Marca (sendo facultativa para serviços);
 - Fabricante (sendo facultativa para serviços);
- 4.1.2. Quantidade cotada, devendo respeitar a quantidade constante do Termo de Referência/modelo de proposta fornecido.
- 4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

- 4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 4.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.8.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 4.8.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item.
- 4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelos órgãos competentes e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

- 4.10. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, o licitante deverá indicar os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações – CBO.
- 4.11. Em todo caso, deverá ser garantido o pagamento do salário normativo previsto no instrumento coletivo aplicável ou do salário-mínimo vigente, o que for maior.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do lote.
- 5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado conforme previsão feita no sistema de tramitação do certame.

5.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.12. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.13. Não havendo novos lances, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.14. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.15. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.16. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

5.17. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.18. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.19. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.20. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.21. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.22. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.23. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 0, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.24. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.25. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.26. Não havendo novos lances, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.27. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

5.28. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.29. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.30. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.31. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.32. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.33. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.34. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.35. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, poderá ser efetivada a verificação junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.36. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.37. A mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

5.38. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.39. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.40. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.41. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

5.42. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.43. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.44. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.45. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.46. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.46.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.46.2. Empresas brasileiras;

5.46.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

5.46.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.47. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.48. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de execução ou de acondicionamento, ou qualquer outro motivo.

5.49. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.50. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.51. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.52. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.53. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.54. Nas licitações para compras cujo critério de julgamento seja o “menor preço por lote” e a formulação da proposta não exija a apresentação dos custos unitários, considerar-se-á o último lance ofertado pela licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar como proposta final, ficando dispensado o cumprimento da obrigação.

5.55. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- 6.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

NOTA: A recomendação de consulta a esses cadastros se dá à luz do § 4º do art. 91, da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo da possibilidade, a critério do órgão respectivo, de consulta complementar a outros cadastros análogos, tais como os mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput)

- 6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os item deste edital.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. Contiver vícios insanáveis;
 - 6.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- 6.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 6.8.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 6.8.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

- 6.8.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 6.8.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.10. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.10.1. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual.
- 6.10.2. Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 6.10.3. Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- 6.10.4. Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 6.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

- 6.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 6.13. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral eventualmente realizado pelo licitante junto ao órgão responsável pela licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

- 7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.
- 7.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 7.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 7.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

- 7.10. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de duas horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 7.13. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 7.14.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.14.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

- 7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo.
- 7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos de habilitação são aqueles previstos no item 9.3 do Termo de Referência da Contratação.

9. DOS RECURSOS

9.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

9.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

9.4.1. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

9.4.2. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

9.4.3. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

9.5 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.7. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.8. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.9 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.10. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.11. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico (www.coxim.ms.gov.br).

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.2 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.2.1 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

10.2.1.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

- 10.2.1.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 10.2.1.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 10.2.1.4 Deixar de apresentar amostra;
- 10.2.1.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 10.2.2 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 10.2.2.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 10.2.3 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 10.2.4 Fraudar a licitação
- 10.2.5 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 10.2.5.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 10.2.5.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 10.2.5.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.2.6 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 10.2.7 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 10.3 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 10.3.1 Advertência;
 - 10.3.2 Multa;
 - 10.3.3 Impedimento de licitar e contratar; e
 - 10.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

10.4 Na aplicação das sanções serão considerados:

10.4.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.4.2 As peculiaridades do caso concreto

10.4.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes

10.4.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública

10.4.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.5 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

10.5.1 Para as infrações previstas nos itens, 10.2, 10.2.1 e 10.2.2, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

10.5.2 Para as infrações previstas nos itens 10.2.3, 10.2.4, 10.2.5, 10.2.6. e 10.2.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

10.6 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

10.7 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

10.8 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 10.2, 10.2.1 e 10.2.2, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

10.9 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 10.23, 10.2.4, 10.2.5, 10.2.6.e 10.2.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 10.2, 10.2.1 e 10.2.2 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

- 10.10 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 10.2.2, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 10.11 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 10.12 Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.13 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 10.14 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.15 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

11 DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 11.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

- 11.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 11.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: PORTAL DA BLL: (bllcompras.com); EMAIL: licitacao@coxim.ms.gov.br
- 11.4 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 11.4.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 11.5 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12 ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 12.1 Os preços determinados no contrato poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
- Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços fixados;
- Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 12.1.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- 12.1.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

13 DAS PENALIDADES

- 13.1 O descumprimento do Contrato ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital no Termo de Referência.

14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 14.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 14.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 14.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para execução e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

- 14.10 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 14.11 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Contratações Públicas (PNCP) (www.gov.br/PNCP), no sítio da Prefeitura Municipal de Coxim/MS (www.coxim.ms.gov.br) e pela Bolsa de Licitações do Brasil (bllcompras.com).
- 14.12 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 14.12.1 ANEXO I - Termo de Referência.
- 14.12.2 ANEXO II – Proposta de Preços.
- 14.12.3 ANEXO III – Declaração ME e EPP.
- 14.12.4 ANEXO IV – Declaração Unificada.
- ANEXO V – Minuta do Contrato.

Coxim - MS, 03 de abril de 2025.

VERONILDES BATISTA DOS SANTOS

Secretaria Municipal de Receita e Gestão



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica consistindo na manutenção preventiva e corretiva de impressoras, com fornecimento de toner, cartuchos, cilindros e peças de reposição necessárias, exceto papel, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Coxim/MS.

ITEM	OBJETO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Valor Unitário	Valor total
1	ASSISTENCIA TECNICA E MANUTENCAO DE IMPRESSORAS-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ASSISTENCIA TECNICA CONSISTINDO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS, COM FORNECIMENTO DE TONER, CARTUCHOS, CILINDROS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO NECESSARIAS, EXCETO PAPEL, PARA 43 (QUARENTA E TRÊS) IMPRESSORAS. SENDO ELAS:ESCOLA MARIA LUCIA BATISTA SECRETARIA EPSON L3250 COLORIDAESCOLA MARIA LUCIA BATISTA COORDENAÇÃO BROTHER NFC L8610CDW LASER COLORESCOLA MARIA LUCIA BATISTA COORDENAÇÃO SAMSUNG M4070 LASER MONOESCOLA MARECHAL RONDON SECRETARIA HP LASER 1018 LASER	MÊS	12	3.105,77	37.269,31



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

MONOESCOLA MARECHAL RONDON SECRETARIA EPSON L3250 COLORIDAESCOLA MARECHAL RONDON SECRETARIA CANON G4110 COLORIDAESCOLA MARECHAL RONDON COORDENAÇÃO HP 428FDW LASER MONOESCOLA MARECHAL RONDON COORDENAÇÃO HP 428FDW LASER MONOESCOLA MARECHAL RONDON COORDENAÇÃO EPSON L3250 COLORIDAESCOLA MARECHAL RONDON RECURSOS ELGIN M6550 LASER MONOESCOLA MARECHAL RONDON SALA DE TI LEXMARK MB2236 LASER MONOESCOLA MARECHAL RONDON SALA DE TI LEXMARK MB2236 LASER MONOESCOLA MARECHAL RONDON SALA DE TI HP LASERJET 1018 LASER MONOESCOLA MARECHAL RONDON DIREÇÃO EPSON L3250 COLORIDAEXTENSÃO MARECHAL RONDON COORDENAÇÃO EPSON L3250 COLORIDAEXTENSÃO MARECHAL RONDON COORDENAÇÃO HP 428FDW LASER MONOESCOLA WILLIAM TAVARES RECURSOS EPSON L3250 COLORIDAESCOLA WILLIAM TAVARES COORDENAÇÃO HP 432FN LASER MONOESCOLA WILLIAM TAVARES COORDENAÇÃO SAMSUNG M2885 LASER MONOESCOLA				
---	--	--	--	--



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

WILLIAM TAVARES SECRETARIA EPSON L555 TANQUE COLORIDAESCOLA WILLIAM TAVARES SECRETARIA BROTHER L2540 LASER MONOESCOLA WILLIAM TAVARES SECRETARIA BROTHER 8150DN LASER MONOESCOLA DO CAMPO (JAURU) SECRETARIA EPSON L3250 COLORIDAESCOLA DO CAMPO (JAURU) SALA DOS PROFESSORES EPSON L3250 COLORIDAESCOLA DO CAMPO (JAURU) SALA DOS PROFESSORES HP 428FDW LASER MONOESCOLA DO CAMPO FAZ.LAMBARI SALA DOS PROFESSORES HP P1102 LASER MONOESCOLA DO CAMPO FAZ.LAMBARI SALA DOS PROFESSORES HP 428FDW LASER MONOESCOLA DO CAMPO FAZ.LAMBARI SALA DOS PROFESSORES EPSON L3250 COLORIDASECRETARIA DE EDUCAÇÃO RECURSOS HUMANOS EPSON L3250 COLORIDASECRETARIA DE EDUCAÇÃO INSPEÇÃO ESCOLAR HP 428FDW LASER MONOSECRETARIA DE EDUCAÇÃO INSPEÇÃO ESCOLAR EPSON L6171 TANQUE COLORIDASECRETARIA DE EDUCAÇÃO TRANSPORTE EPSON L3250 COLORIDASECRETARIA DE EDUCAÇÃO TRANSPORTE				
--	--	--	--	--



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

	SAMSUNG M4070 LASER MONOSECRETARIA DE EDUCAÇÃO NUTRICIONISTA HP 428FDW LASER MONOSECRETARIA DE EDUCAÇÃO ASSESSORIA BROTHER L8610 LASER COLORIDASECRETARIA DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EPSON L3250 COLORIDASECRETARIA DE EDUCAÇÃO SETOR PEDAGOGICO HP PRO 451 LASER COLORIDASECRETARIA DE EDUCAÇÃO SETOR PEDAGOGICO EPSON L3250 COLORIDASECRETARIA DE EDUCAÇÃO SETOR PEDAGOGICO SAMSUNG M4070 LASER MONOSECRETARIA DE EDUCAÇÃO SETOR PEDAGOGICO BROTHER L8610 LASER COLORIDASECRETARIA DE EDUCAÇÃO MULTIDICIPLINAR EPSON L3250 COLORIDASECRETARIA DE EDUCAÇÃO COMPRAS HP M1132 LASER MONOSECRETARIA DE EDUCAÇÃO COMPRAS HP 428FDW LASER MONO				
2	ASSISTENCIA TECNICA E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ASSISTENCIA TECNICA CONSISTINDO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E	MÊS	12	2.194,56	26.334,81



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

CORRETIVA DE IMPRESSORAS, COM FORNECIMENTO DE TONER, CARTUCHOS, CILINDROS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO NECESSARIAS, EXCETO PAPEL, PARA 16 (DEZESSEIS) IMPRESSORAS. SENDO ELAS:CEI MARIA SANTANA SECRETARIA HP 428FDW LASER MONOCEI MARIA SANTANA SECRETARIA HP 428FDW LASER MONOCEI MARIA SANTANA SECRETARIA CANON G7010 TANQUE COLORIDACEI MARIA SANTANA SALA DOS PROFESSORES EPSON L6171 TANQUE COLORIDACEI MARIA SANTANA COORDENAÇÃO HP 428FDW LASER MONOCEI ILDON TORQUATO RECEPÇÃO RICOH SP3710SF LASER MONOCEI ILDON TORQUATO COORDENAÇÃO HP 4103FDW LASER MONOCEI ILDON TORQUATO COORDENAÇÃO CANON G3110 TANQUE COLORIDACEI ZULEIDE POMPEU SECRETARIA HP 428FDW LASER MONOCEI ZULEIDE POMPEU SECRETARIA EPSON L3250 TANQUE COLORIDACEI ZULEIDE POMPEU SALA DOS PROFESSORES HP M1132 LASER MONOCEI ZULEIDE POMPEU SALA DOS PROFESSORES EPSON L3250 TANQUE COLORIDACEI SENHOR DIVINO SECRETARIA				
---	--	--	--	--



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

	HP M1132 LASER MONOCEI SENHOR DIVINO SALA DOS PROFESSORES EPSON L3250 TANQUE COLORIDACEI SENHOR DIVINO SALA DOS PROFESSORES HP 135A LASER MONOCEI SENHOR DIVINO DIREÇÃO EPSON L375 TANQUE COLORIDA				
3	ASSISTENCIA TECNICA E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ASSISTENCIA TECNICA CONSISTINDO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS, COM FORNECIMENTO DE TONER, CARTUCHOS, CILINDROS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO NECESSARIAS, EXCETO PAPEL, PARA 12 (DOZE) IMPRESSORAS. SENDO ELAS:CEI CAMINHO DAS LETRAS DIREÇÃO EPSON L3250 TANQUE COLORIDACEI CAMINHO DAS LETRAS DIREÇÃO HP 428FDW LASER MONOCEI CAMINHO DAS LETRAS DIREÇÃO CANON G610 FOTOGRAFICACEI CAMINHO DAS LETRAS SALA DOS PROFESSORES RICOH 3710SF LASER MONOCEI NELY MARTINS SALA DOS PROFESSORES HP 428FDW LASER MONOCEI NELY MARTINS SALA DOS PROFESSORES EPSON L375 TANQUE COLORIDACEI NELY	MÊS	12	2.181,84	26.182,08



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

MARTINS DIREÇÃO EPSON L3250 TANQUE COLORIDACEI NELY MARTINS DIREÇÃO HP P110W LASER MONOCEI LEONORA BEZERRA SECRETARIA EPSON L3250 TANQUE COLORIDACEI LEONORA BEZERRA SECRETARIA HP 428FDW LASER MONOCEI LEONORA BEZERRA SALA DOS PROFESSORES HP M1132 LASER MONOCEI LEONORA BEZERRA SALA DOS PROFESSORES EPSON L3250 TANQUE COLORIDA				
Valor total				R\$ 89.786.21

1.1. O objeto desta contratação é caracterizado como comum, nos termos do Art. 18, § 1º da Lei nº 14.133/2021 e da justificativa encartada no estudo técnico preliminar.

1.2. O serviço é enquadrado como continuado, conforme justificativa encartada no estudo técnico preliminar.

Da vigência e possibilidade de prorrogação:

1.3. O contrato terá a vigência de 12 meses e poderá ser prorrogado, considerando tratar-se de serviços contínuos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2025, pelas razões já justificadas nos Estudos Técnicos Preliminares.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação da empresa para a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência deverá ocorrer seguindo os ditames previstos na Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se especialmente as seguintes questões:

3.2. Requisitos que versam sobre a prestação dos serviços:

A empresa a ser contratada deverá prestar serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras, conforme especificado no Estudo Técnico Preliminar e neste Termo de Referência.

Prestação de serviços técnicos de manutenção preventiva e corretiva de impressoras, com fornecimento de tonner, cartuchos, cilindros, peças de reposição necessárias, para atender às demandas da Prefeitura Municipal de Coxim-MS, sendo:

Manutenção preventiva – consiste na limpeza geral dos equipamentos e acessórios, inclusive com revisão geral para verificação de possíveis defeitos, com análise de possíveis desgastes das peças e componentes, inclusive com substituição das mesmas, visando um perfeito funcionamento dos equipamentos, emitindo relatório quando for encontrada alguma irregularidade.

Manutenção corretiva - consiste na eliminação de defeitos que porventura sejam identificados nos equipamentos de forma a permitir o seu perfeito funcionamento. Havendo necessidade de troca dos componentes e equipamentos necessários à perfeita prestação de serviços, a substituição total ou parcial dos mesmos ficará por conta da CONTRATANTE.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

Suporte Técnico: Suporte técnico quando for solicitado, de forma presencial, em até 01 (uma) hora da solicitação de atendimento.

Disponibilidade de atendimento de segunda a sexta-feira no horário das 07h00 às 17h00 (MS). Quando emergência a qualquer tempo. Considera-se emergência a manutenção preventiva ou corretiva dos equipamentos, os quais deverão ser atendidos no prazo máximo de 1 (uma) hora

A empresa a ser contratada deverá possuir estrutura técnica e operacional para a prestação dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de impressoras, abrangendo as seguintes condições mínimas:

- Diagnóstico e reparo de falhas técnicas em até 48 horas úteis após a solicitação.
- Fornecimento e substituição de peças originais ou compatíveis de alta qualidade, com garantia mínima de 6 meses.
- Execução de manutenção preventiva trimestral, incluindo inspeção técnica, limpeza interna e externa, ajustes e calibração dos equipamentos.
- Possuir profissionais técnicos qualificados para realizar serviços em equipamentos das marcas especificadas no objeto, como Epson, HP, Brother, Canon, Samsung, entre outras.

3.3. Requisitos que versam sobre a sustentabilidade:

a) Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os requisitos previstos no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, com especial atenção à correta destinação dos resíduos gerados, conforme a Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

3.4. Requisitos que versam sobre a subcontratação do objeto:

a) Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

3.5. Requisitos que versam sobre a garantia da contratação:

a) Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

3.6. Requisitos que versam sobre a indicação de marca e modelo:

- Com base no Art. 41 da Lei nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Educação, ao realizar o planejamento para a contratação dos serviços de manutenção corretiva e preventiva de impressoras, definiu as marcas e modelos de cada equipamento existente no parque de impressão. Essa decisão é justificada pelas seguintes razões:
- Necessidade de padronização do objeto (Art. 41, inciso I, alínea "a"): A padronização dos serviços de manutenção e peças é fundamental para atender à diversidade de equipamentos existentes na Secretaria, garantindo a uniformidade das intervenções e a utilização de componentes compatíveis.
- Compatibilidade com plataformas e padrões já adotados (Art. 41, inciso I, alínea "b"): Cada equipamento possui características técnicas específicas que demandam peças e serviços compatíveis com sua marca e modelo. A definição das marcas e modelos evita a aquisição de peças inadequadas, reduz falhas e assegura o pleno funcionamento do parque de impressão.
- Eficiência operacional e continuidade dos serviços (Art. 41, inciso I, alínea "c"): O uso de peças e serviços específicos às marcas e modelos existentes, como impressoras HP, Brother, Canon, entre outras, é indispensável para manter a eficiência operacional, evitando interrupções que possam prejudicar as atividades da Secretaria.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

- Clareza na definição do objeto (Art. 41, inciso I, alínea "d"): A especificação das marcas e modelos existentes na Secretaria facilita a compreensão do objeto pelos fornecedores e permite que o serviço licitado atenda com precisão às necessidades do contratante, considerando-se a realidade do parque de impressão.

3.7. Da exigência de Prospecto Técnico e/ou Catálogo:

- a) Não se aplica ao presente caso.

3.8. Das obrigações da CONTRATADA e do CONTRATANTE:

3.8.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Manter em sigilo todas as informações que lhes forem passadas e que não puderem ser exteriorizadas;
- b) Entregar, com qualidade e dentro dos prazos definidos, os serviços objeto da contratação;
- c) Não ter, entre seus sócios, servidor público ou ocupantes de cargos comissionados na Prefeitura Municipal, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021;
- d) Disponibilizar os profissionais necessários para a execução dos serviços contratados;
- e) Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no ato de contratação;
- f) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual atualizado, conforme o art. 125 da Lei nº 14.133/2021;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

- g) Comunicar à CONTRATANTE, tempestivamente e por escrito, quaisquer alterações ou problemas que impeçam o cumprimento das obrigações contratuais, seja total ou parcialmente;
- h) Assinar e retirar o instrumento contratual no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a convocação formal;
- i) Responsabilizar-se integralmente por todos os tributos, taxas e contribuições incidentes sobre a presente contratação;
- j) Responsabilizar-se pelos atrasos e/ou prejuízos decorrentes de paralisações na entrega dos serviços;
- k) Responder por quaisquer ônus e obrigações legais, sejam sociais, trabalhistas, fiscais ou securitárias, relacionados à execução do contrato;
- l) Cumprir rigorosamente as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- m) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (art. 92, XVII da Lei 14.133/2021).
- N) Para atender às exigências da Lei Municipal nº 1.827/2019, a empresa vencedora deverá apresentar, no momento da formalização contratual, a certidão criminal do sócio ou responsável legal que será o signatário do contrato.
- O) A contratada fica obrigada de realizar o recolhimento dos tributos que por si forem devidos na atividade contratual, observando-se, inclusive, as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 308/2023.

3.8.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar à CONTRATADA as condições necessárias para o normal desempenho do contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

- b) Disponibilizar as informações e documentos necessários para análise e execução dos serviços contratados;
- c) Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato;
- d) Notificar formalmente a contratada sobre quaisquer irregularidades observadas na execução do contrato;
- e) Informar à contratada, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e débitos aplicáveis;
- f) Fiscalizar o contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- g) Designar um servidor responsável pela fiscalização do contrato;
- h) Rejeitar o fornecimento do objeto contratual por terceiros, no todo ou em parte, sem autorização formal da Administração.

4 – DO PRAZO E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO:

- 4.1. O contrato terá a vigência de até 12 meses e poderá ser prorrogado, considerando tratar-se de serviços contínuos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

5 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Levando-se em consideração as soluções disponíveis no mercado, aquela que se apresentou como mais viável no presente estudo é a realização de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, fundamentada no inciso I do art. 28 da Lei nº 14.133/2021, para a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica consistindo na manutenção preventiva e corretiva de impressoras, com



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

fornecimento de toner, cartuchos, cilindros e peças de reposição necessárias, exceto papel, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Coxim/MS.

5.2. O critério de julgamento adotado será menor preço global, garantindo a economicidade e a eficiência na contratação.

6 – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. Das solicitações:

6.1.1. As solicitações dos serviços serão realizadas através da emissão da Ordem de Serviço, precedida de prévio empenho.

6.1.2. A solicitação será efetuada por funcionário credenciado junto ao contratante, podendo ser efetivada via telefone ou e-mail, com os quantitativos devidos e detalhamento do serviço a ser realizado.

6.2. Da entrega:

6.2.1. A CONTRATADA deverá entregar os serviços de acordo com as especificações contidas no Edital, no Termo de Referência e seus anexos, após solicitação de fornecimento realizada pela Secretaria competente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de envio da respectiva solicitação.

6.2.2. O Fornecedor dos serviços deverá garantir Suporte Técnico presencial, em até 01 (um) hora da solicitação de atendimento.

6.2.3. O fornecedor deverá garantir disponibilidade de atendimento de segunda a sexta-feira, no horário das 07h00 às 17h00 (MS).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

6.2.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas dispostas neste documento, respondendo pela inexecução total ou parcial, conforme dispõe o caput do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.4. Durante a execução contratual, a CONTRATADA deverá cumprir a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social ou aprendiz, bem como outras reservas previstas em normas específicas, nos termos do art. 116 da Lei nº 14.133/2021.

6.2.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

7.5. Fiscalização Técnica

7.5.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.5.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme o art. 117, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.5.3. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.5.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.5.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.5.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.6. Fiscalização Administrativa

7.6.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

7.6.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.7. Gestor do Contrato

7.7.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da Administração.

7.7.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.7.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.7.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

7.7.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.7.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.7.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7.8. Designação de Gestores e Fiscais do Contrato

A designação dos gestores e fiscais do contrato será realizada por ato formal do órgão ou da entidade demandante.

7.9. Acúmulo de Atribuições

A fiscalização poderá ser executada por apenas um servidor, que acumulará as atribuições pertinentes às fiscalizações técnica, administrativa e setorial.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Recebimento

8.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

8.1.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado.

8.1.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.

8.1.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

8.1.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à contratada para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.1.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

8.1.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

8.2. Liquidação

8.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.2.1.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.2.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

8.2.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2.5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.2.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.2.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.2.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

8.2.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.3. Prazo de Pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da finalização da liquidação da despesa, que deverá ser feita mensalmente, de modo que os serviços serão pagos por mês de execução.

8.3.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo de correção monetária.

8.4. Forma de Pagamento

8.4.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.4.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.4.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR, FORMA DE FORNECIMENTO E EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

9.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

9.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão Eletrônico, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO GLOBAL.

9.1.2. Com o propósito de impulsionamento e incentivo ao empreendedorismo local como fonte ativa de geração de empregos e de melhoria da economia local através da participação de micro e pequenos produtores, será garantido:

- a) O benefício do empate ficto às micro e pequenas empresas enquadradas nesta condição, ofertando-lhes condições preferenciais para a contratação junto ao Poder Público, consoante margem de preferência definida pelo art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006 (5% para o pregão e 10% para as demais modalidades previstas na Lei Federal nº 14.133/2021);
- b) Que aquisições cujos itens detenham valor estimativo final inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) serão objeto de licitação exclusiva destinada à participação de Micro e Pequenas Empresas (ME/EPP);
- c) Em consonância com o §3º, do art. 48 da Lei Complementar Federal nº 123/2006, para o propósito de se fomentar o desenvolvimento local de pequenos produtores, MEI – Micro Empreendedor, ME – Micro Empresa, EPP- Empresa de Pequeno Porte, será priorizada a contratação de licitantes sediados no município de Coxim – MS, desde que a oferta de seus produtos esteja contemplada na margem de 10% (dez por cento) do melhor preço válido colhido em licitação.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

9.2. Forma de fornecimento:

9.2.1. A prestação do objeto será de maneira indireta, com regime de execução por EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO.

9.3. Exigências de habilitação:

9.3.1. A empresa deverá apresentar, para fins de habilitação jurídica, os seguintes documentos:

- a) Tratando-se de empresa individual, requerimento de empresário individual, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- b) Tratando-se de sociedades comerciais, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante); ou
- c) Tratando-se de sociedades por ações (S/A), ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado na Junta Comercial (sede da licitante), acompanhado de documentos de eleição dos atuais administradores em exercício; ou
- d) Tratando-se de sociedades civis, ato constitutivo ou estatuto em vigor e última alteração subsequente, devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas (PJ), acompanhado de prova da diretoria em exercício; ou
- e) Tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira, ato de registro ou decreto de autorização para funcionamento no País, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; ou
- f) Tratando-se de microempreendedor individual (MEI), Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI; ou



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

g) Tratando-se de Sociedade Cooperativa, ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971.

9.3.1.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.2. A empresa deverá apresentar, para habilitação sob o prisma da regularidade fiscal e trabalhista, cumulativamente, os seguintes documentos/certidões:

a) Prova de inscrição no CNPJ - Cadastro Geral de Pessoas Jurídicas;

b) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, consistente na Certidão Conjunta Negativa, ou Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União e Previdenciária;

d) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal (Certidão de Tributos Municipais), emitida pelo órgão competente do domicílio ou sede da licitante, que comprove a regularidade de débitos tributários referentes ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, por meio do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

9.3.3. A empresa deverá apresentar, para habilitação sob o prisma econômico-financeiro, os seguintes documentos:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

a) Certidão negativa de falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da licitante, plenamente válida;

NOTA: As empresas que, eventualmente, estejam em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverão apresentar certidão emitida pela instância judicial competente, certificando que se encontram aptas econômica e financeiramente a participar de certames licitatórios ou Plano de Recuperação Judicial devidamente aprovado.

9.3.4. A empresa deverá apresentar, para habilitação técnica, os seguintes documentos:

a) Atestado de Capacidade Técnica, emitido por entidade da Administração Federal, Estadual ou Municipal, direta ou indireta, e/ou empresa privada, que comprove, de maneira satisfatória, a prestação de serviços similares em outras oportunidades de, pelo menos, 50% do quantitativo contratado.

9.3.5. Declarações exigidas:

a) Declaração afirmando que:

(1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.

(2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, à



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pela Administração.

(4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;

(5) Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)

(6) Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:

(7) Não se enquadra nos impedimentos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

(8) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021.

(9) Não há no quadro societário da empresa, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de:

(i) Dirigente do órgão ou entidade contratante

(ii) Agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

(10) Sendo microempresas e empresas de pequeno porte declara a compatibilidade financeira da atual contratação com as demais receitas do exercício, nos termos do §2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021;

(11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10 –RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

10.1. Do recebimento:

10.1.1. Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços prestados com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, nos termos da alínea “a”, inciso I, do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.1.2. Definitivamente, até o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando a qualidade e a conformidade dos serviços realizados em relação às exigências do contrato. Consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo, nos termos da alínea “b”, inciso I, do art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com as especificações ou exigências contratuais, sendo a CONTRATADA responsável por sua substituição ou regularização, às suas expensas, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação formal pela CONTRATANTE.

10.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos serviços prestados nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

10.4. Os custos relacionados à execução dos serviços contratados, tais como transporte, combustível, manutenção, consertos, impostos, taxas, seguros, e quaisquer outras despesas relacionadas, não onerarão a CONTRATANTE. Além disso, a CONTRATADA será integralmente responsável por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de atos de seus funcionários ou prepostos durante a execução do contrato.

11 – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. A estimativa do valor da contratação foi auferida com base em ampla pesquisa de mercado, realizada nos termos do Decreto Municipal nº 73, de 1º de agosto de 2023, bem como conforme os parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 07 de julho de 2021, que regula a condução de pesquisas de preços e a definição de valores estimados para bens e serviços.

11.2. O valor estimado da presente contratação será **de R\$ 89.786,21(oitenta e nove mil, setecentos e oitenta e seis reais e vinte e um centavos)**, nos termos dos valores individuais dos itens constantes no Item 1.1 deste Termo de Referência.

11.3. Os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 (doze) meses, a contar da apresentação da proposta.

11.4. Após o período de 12 (doze) meses, contados da apresentação das propostas, admite-se o reajuste dos preços, sendo eleito o IPCA-E (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) como índice de correção, desde que autorizado pelo ordenador de despesa.

11.5. Caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, a CONTRATADA poderá requerer formalmente à CONTRATANTE, pela via administrativa competente, a revisão dos valores pactuados, relatando em detalhes os fatos e anexando documentos comprobatórios que demonstrem o alegado desequilíbrio.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

11.6. Conforme se observa das planilhas e tabelas acostadas aos autos deste processo administrativo, a Prefeitura realizou um trabalho de pesquisa de mercado, em busca de estabelecer a cesta de preços aceitáveis para a definição dos preços de referência, que definirão o teto de valores aceitáveis no pregão.

11.6.1. Atendendo à melhor forma da interpretação das orientações e normativas exaradas pelos tribunais de contas e pela legislação aplicável, foi elaborado uma busca de preços que compreende cerca de 07 (sete) fontes de preços, dos quais a maioria composta por preços oficiais e públicos, encontrados em contratos, atas e publicações oficiais de outras prefeituras e órgãos públicos, no intuito de formar a cesta de preços aceitáveis para a definição dos valores de referência do referente pregão.

11.6.2. Seguindo as orientações constantes do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços, publicado pelo Superior Tribunal de Justiça – STJ (4ª ed., página 27 e ss.), foi realizado uma análise técnica dos preços obtidos, orientando-se pelo Manual, que nos traz:

“Dessa forma, sempre que o valor for superior a 25% da média dos demais preços, a Administração poderá considera-lo excessivamente elevado”.

11.6.3. Há também a orientação para o tratamento de preços que podem ser considerados inexequíveis:

“... para se verificar a inexequibilidade de um valor em uma pesquisa de preços, é suficiente compará-lo à média dos demais valores, e se o resultado for inferior a 75% poderá ser considerado como inexequível.”

11.6.4. Adequação dos preços encontrados à realidade do mercado, eliminando aqueles preços que estejam fora da curva ou que possam ser considerados inexequíveis, foi estabelecido uma fórmula capaz de tratar os dados compilados, de forma a extrair das planilhas apenas os preços mais “saudáveis” para o processo licitatório.

11.6.5. O parâmetro estabelecido foi que, além de determinar a média dos preços obtidos, exclui aqueles que estejam acima ou abaixo do percentil de 25% (vinte e cinco por cento). Desta forma, os dados foram tratados da seguinte forma: da média de preços obtidos, foram calculados um acréscimo de 25% e um



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

decrécimo de 25%. Com o resultado da soma e da subtração dos 25%, foram analisados novamente os preços obtidos junto às 07 (sete) fontes, eliminando aqueles preços que estiveram alocados acima ou abaixo dos percentis de 25% foram desconsiderados do cálculo do preço referencial.

11.6.6. Foi anexado junto a cotação a planilha de tratamento de preços coletados onde pode ser observada o cálculo acima mencionado. Vale ressaltar que não houve corte, pois todos os valores dentro da margem utilizada para o cálculo dos valores referenciais.

11.6.7. A análise técnica sobre os preços coletados, bem como a pesquisa que buscou preços em diversas fontes, sendo a maioria delas formada por preços públicos e oficiais, traz robustez e segurança à pesquisa de preços, e é capaz de trazer transparência e legalidade a todos os atos envolvidos no estabelecimento dos valores referenciais que servirão de base ao Pregão Eletrônico.

11.6.8. Para a composição da cotação, foram considerados 07(SETE) preços provenientes de atas de registros de preços, contratos e preços de fornecedores. Dessas, 01 (um) são fontes de preços públicos, por se trata de uma prestação de serviços com várias marcas e modelos não foram encontrados muitos preços públicos e 06 (seis) cotação com fornecedor, totalizando assim 07 (sete) fontes de preços diferentes.

11.6.9. Cediço observar que a pesquisa de mercado levada a efeito para o planejamento da presente licitação foi proveitosa, trazendo elementos que corroboram para a formação da cesta de preços aceitáveis, na forma preceituada esperada pelos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas do Estado de MS e o Tribunal de Contas da União.

11.6.10. As pesquisas de mercado levadas a efeito na busca pela cesta de preços aceitáveis estão anexadas ao presente processo administrativo, e podem ser compulsadas de forma a fornecerem as informações que se fizerem necessárias.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de Coxim (MS).

12.2. As despesas contratuais correrão em conformidade com a seguinte classificação orçamentária:

60.101.12.361.0002.2008.0098.33903900/1550000 – SAL. EDUCAÇÃO

60.101.12.365.0002.2011.0120.33903900/1550000 – SAL. EDUCAÇÃO

60.101.12.365.0002.2013.0136.33903900/1550000 – SAL. EDUCAÇÃO

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As comunicações entre a Prefeitura de Coxim/MS e a empresa contratada, preferencialmente, serão feitas por escrito, para que produzam seus efeitos, fornecendo segurança jurídica na atuação.

Coxim (MS), 10 de março de 2025.

NILZA DE ALMEIDA FRANCO

Servidora da Secretaria de Educação

Aprovado por:

MARLY NOGUEIRA DE LIMA

Decreto nº 032 de 07/01/2025

Secretária Municipal de Educação de Coxim -MS

Rua João Pessoa, nº 325, Centro, Coxim- MS. ☎(67) 3291-1163
E-mail: licitacao@coxim.ms.gov.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ANEXO II
PROPOSTA DE PREÇOS

ÓRGÃO LICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM			
PROCESSO/MODALIDADE: 061/2025 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025		TIPO DE JULGAMENTO:	
OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assistência técnica consistindo na manutenção preventiva e corretiva de impressoras, com fornecimento de toner, cartuchos, cilindros e peças de reposição necessárias, exceto papel, a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Coxim/MS.			
PROPONENTE:		CNPJ/CPF:	
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
CIDADE/UF:		CEP:	TELEFONE/FAX:
DADOS PARA PAGAMENTO (BANCO/AGÊNCIA/CONTA):		VALIDADE DA PROPOSTA:	
E-MAIL		LOCAL E DATA:	

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO	UNID.	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	MARCA OFERTADA	VALOR TOTAL
1	ASSISTENCIA TECNICA E MANUTENCAO DE IMPRESSORAS-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ASSISTENCIA TECNICA CONSISTINDO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS, COM	MÊS	12	R\$		0,00



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

FORNECIMENTO DE TONER, CARTUCHOS, CILINDROS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO NECESSARIAS, EXCETO PAPEL, PARA 43 (QUARENTA E TRÊS) IMPRESSORAS. SENDO ELAS:ESCOLA MARIA LUCIA BATISTA SECRETARIA EPSON L3250 COLORIDAESCOLA MARIA LUCIA BATISTA COORDENAÇÃO BROTHER NFC L8610CDW LASER COLORESCOLA MARIA LUCIA BATISTA COORDENAÇÃO SAMSUNG M4070 LASER MONOESCOLA MARECHAL RONDON SECRETARIA HP LASER 1018 LASER MONOESCOLA MARECHAL RONDON SECRETARIA EPSON L3250 COLORIDAESCOLA MARECHAL RONDON SECRETARIA CANON G4110 COLORIDAESCOLA MARECHAL RONDON COORDENAÇÃO HP 428FDW LASER MONOESCOLA MARECHAL RONDON COORDENAÇÃO HP 428FDW LASER				
--	--	--	--	--



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

MONOESCOLA MARECHAL RONDON COORDENAÇÃO EPSON L3250 COLORIDAESCOLA MARECHAL RONDON RECURSOS ELGIN M6550 LASER MONOESCOLA MARECHAL RONDON SALA DE TI LEXMARK MB2236 LASER MONOESCOLA MARECHAL RONDON SALA DE TI LEXMARK MB2236 LASER MONOESCOLA MARECHAL RONDON SALA DE TI HP LASERJET 1018 LASER MONOESCOLA MARECHAL RONDON DIREÇÃO EPSON L3250 COLORIDAEXTENSÃO MARECHAL RONDON COORDENAÇÃO EPSON L3250 COLORIDAEXTENSÃO MARECHAL RONDON COORDENAÇÃO HP 428FDW LASER MONOESCOLA WILLIAM TAVARES RECURSOS EPSON L3250 COLORIDAESCOLA WILLIAM TAVARES COORDENAÇÃO HP 432FN LASER MONOESCOLA WILLIAM TAVARES COORDENAÇÃO SAMSUNG				
--	--	--	--	--



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

M2885 MONOESCOLA TAVARES SECRETARIA EPSON L555 TANQUE COLORIDAESCOLA WILLIAM TAVARES SECRETARIA BROTHER L2540 LASER MONOESCOLA WILLIAM TAVARES SECRETARIA BROTHER 8150DN LASER MONOESCOLA DO CAMPO (JAURU) SECRETARIA EPSON L3250 COLORIDAESCOLA DO CAMPO (JAURU) SALA DOS PROFESSORES EPSON L3250 COLORIDAESCOLA DO CAMPO (JAURU) SALA DOS PROFESSORES HP 428FDW LASER MONOESCOLA DO CAMPO FAZ.LAMBARI SALA DOS PROFESSORES HP P1102 LASER MONOESCOLA DO CAMPO FAZ.LAMBARI SALA DOS PROFESSORES HP 428FDW LASER MONOESCOLA DO CAMPO FAZ.LAMBARI SALA DOS PROFESSORES EPSON L3250 COLORIDASECRETARIA DE EDUCAÇÃO RECURSOS					
---	--	--	--	--	--



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

HUMANOS EPSON L3250 COLORIDASECRETARIA DE EDUCAÇÃO INSPEÇÃO ESCOLAR HP 428FDW LASER MONOSECRETARIA DE EDUCAÇÃO INSPEÇÃO ESCOLAR EPSON L6171 TANQUE COLORIDASECRETARIA DE EDUCAÇÃO TRANSPORTE EPSON L3250 COLORIDASECRETARIA DE EDUCAÇÃO TRANSPORTE SAMSUNG M4070 LASER MONOSECRETARIA DE EDUCAÇÃO NUTRICIONISTA HP 428FDW LASER MONOSECRETARIA DE EDUCAÇÃO ASSESSORIA BROTHER L8610 LASER COLORIDASECRETARIA DE EDUCAÇÃO SECRETARIA EPSON L3250 COLORIDASECRETARIA DE EDUCAÇÃO SETOR PEDAGOGICO HP PRO 451 LASER COLORIDASECRETARIA DE EDUCAÇÃO SETOR PEDAGOGICO EPSON L3250 COLORIDASECRETARIA DE EDUCAÇÃO SETOR PEDAGOGICO SAMSUNG M4070 LASER				
---	--	--	--	--



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

	MONOSECRETARIA DE EDUCAÇÃO SETOR PEDAGOGICO BROTHER L8610 LASER COLORIDASECRETARIA DE EDUCAÇÃO MULTIDICIPLINAR EPSON L3250 COLORIDASECRETARIA DE EDUCAÇÃO COMPRAS HP M1132 LASER MONOSECRETARIA DE EDUCAÇÃO COMPRAS HP 428FDW LASER MONO				
2	ASSISTENCIA TECNICA E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ASSISTENCIA TECNICA CONSISTINDO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS, COM FORNECIMENTO DE TONER, CARTUCHOS, CILINDROS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO NECESSARIAS, EXCETO PAPEL, PARA 16 (DEZESSEIS) IMPRESSORAS. SENDO ELAS:CEI MARIA SANTANA SECRETARIA HP 428FDW LASER MONOCEI MARIA SANTANA SECRETARIA HP 428FDW	MÊS	12		



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

LASER MONOCEI MARIA SANTANA SECRETARIA CANON G7010 TANQUE COLORIDACEI MARIA SANTANA SALA DOS PROFESSORES EPSON L6171 TANQUE COLORIDACEI MARIA SANTANA COORDENAÇÃO HP 428FDW LASER MONOCEI ILDON TORQUATO RECEPÇÃO RICOH SP3710SF LASER MONOCEI ILDON TORQUATO COORDENAÇÃO HP 4103FDW LASER MONOCEI ILDON TORQUATO COORDENAÇÃO CANON G3110 TANQUE COLORIDACEI ZULEIDE POMPEU SECRETARIA HP 428FDW LASER MONOCEI ZULEIDE POMPEU SECRETARIA EPSON L3250 TANQUE COLORIDACEI ZULEIDE POMPEU SALA DOS PROFESSORES HP M1132 LASER MONOCEI ZULEIDE POMPEU SALA DOS PROFESSORES EPSON L3250 TANQUE COLORIDACEI SENHOR DIVINO SECRETARIA HP				
--	--	--	--	--



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

	M1132 LASER MONOCEI SENHOR DIVINO SALA DOS PROFESSORES EPSON L3250 TANQUE COLORIDACEI SENHOR DIVINO SALA DOS PROFESSORES HP 135A LASER MONOCEI SENHOR DIVINO DIREÇÃO EPSON L375 TANQUE COLORIDA				
3	ASSISTENCIA TECNICA E MANUTENÇÃO DE IMPRESSORAS-PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE ASSISTENCIA TECNICA CONSISTINDO NA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DE IMPRESSORAS, COM FORNECIMENTO DE TONER, CARTUCHOS, CILINDROS E PEÇAS DE REPOSIÇÃO NECESSARIAS, EXCETO PAPEL, PARA 12 (DOZE) IMPRESSORAS. SENDO ELAS:CEI CAMINHO DAS LETRAS DIREÇÃO EPSON L3250 TANQUE COLORIDACEI CAMINHO DAS LETRAS DIREÇÃO HP 428FDW LASER MONOCEI CAMINHO DAS LETRAS DIREÇÃO CANON G610 FOTOGRAFICACEI	MÊS	12		



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

CAMINHO DAS LETRAS SALA DOS PROFESSORES RICOH 3710SF LASER MONOCEI NELY MARTINS SALA DOS PROFESSORES HP 428FDW LASER MONOCEI NELY MARTINS SALA DOS PROFESSORES EPSON L375 TANQUE COLORIDACEI NELY MARTINS DIREÇÃO EPSON L3250 TANQUE COLORIDACEI NELY MARTINS DIREÇÃO HP P110W LASER MONOCEI LEONORA BEZERRA SECRETARIA EPSON L3250 TANQUE COLORIDACEI LEONORA BEZERRA SECRETARIA HP 428FDW LASER MONOCEI LEONORA BEZERRA SALA DOS PROFESSORES HP M1132 LASER MONOCEI LEONORA BEZERRA SALA DOS PROFESSORES EPSON L3250 TANQUE COLORIDA				
---	--	--	--	--

Declaro que examinei, conheço e me submeto a todas as condições contidas no EDITAL da presente licitação, bem como verifiquei todas as especificações nele contidas, não havendo quaisquer discrepâncias nas informações, nas condições de fornecimento e documentos que dele fazem parte. Declaro ainda que, estou ciente de todas as condições que possam de qualquer forma influir nos custos, assumindo total responsabilidade por erros ou omissões

CARIMBO CNPJ



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

existentes nesta proposta, bem como qualquer despesa relativa à realização integral de seu objeto.	
NOME E ASSINATURA	

***UTILIZAR O PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ANEXO III
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 061/2025

A Empresa _____,
CNPJ n.º _____, com sede na _____ (endereço
completo), Bairro _____, Cidade
_____ - _____ neste ato representada pelo Sr.
_____, portador do CPF nº _____, **DECLARA**, sob as
sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que esta empresa, na presente data,
é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº.
123/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II, art. 3º da lei
Complementar nº. 123/2006.

DECLARA ainda que a empresa esteja excluída das vedações
constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro
de 2006.

Por ser expressa manifestação da verdade, firmo o presente.

_____ – _____, _____ de _____ de 2025.
local e data



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

.....

.....

Carimbo e Assinatura do Profissional
(habilitado no CRC- Conselho Regional de Contabilidade)

OBS: A declaração acima deverá ser assinalada com um “X”, ratificando-se a condição jurídica da empresa licitante, e deverá ser apresentada fora do envelope de documentação e proposta, a qual deverá ser entregue ao Pregoeiro(a) ou Equipe de Apoio durante o credenciamento, para que a empresa usufrua dos privilégios da Lei Complementar nº 123/06.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA

Processo Licitatório nº 061/2025

Pregão Eletrônico nº 013/2025

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, na cidade de _____, com o endereço eletrônico _____, situada no Estado de _____, através do seu representante legal, infra-assinado, e para os fins de participação do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2025, DECLARA** sob as penalidades cabíveis, que:

- (1) Conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no processo e seus anexos, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas ao certame.
- (2) Se compromete, formalmente, para satisfazer a execução do objeto de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do processo, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, assim como assegurar à Administração o fiel cumprimento das obrigações a serem assumidas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.
- (3) Está ciente das condições do processo, que responderá pela veracidade e autenticidade das informações constantes da documentação e proposta oferecida ao certame, e que, se necessário, à qualquer tempo, fornecerá informações e documentações complementares, sempre que solicitadas pela Administração.
- (4) Declara que manterá durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo;
- (5) Não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze)



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (Lei Federal nº 9.854/1999)

(6) Inexiste qualquer ato e/ou fato impeditivo, que possa comprometer sua idoneidade moral, financeira, técnica ou econômica, de participar do presente processo, bem como, também, que:

(7) Não se enquadra nos impedimentos nos termos do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

(8) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, nos termos do inciso IV do art. 63 da Lei n. 14.133/2021.

(9) Não há no quadro societário da empresa, proprietários, dirigentes e/ou administradores, qualquer pessoa que, considerando o cônjuge, o(a) companheiro(a) ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o 3º (terceiro) grau, seja familiar de:

(i) Dirigente do órgão ou entidade contratante

(ii) Agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

(10) Sendo microempresas e empresas de pequeno porte declara a compatibilidade financeira da atual contratação com as demais receitas do exercício, nos termos do §2º do art. 4º da Lei n. 14.133/2021;

(11) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local, ____ de _____ de 2025.

Nome e Assinatura do representante legal

***UTILIZAR O TIMBRADO DA EMPRESA**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N º 000/2025.

“CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM E A EMPRESA <NOME DA EMPRESA>”.

Pelo presente instrumento, que entre si fazem de um lado, o MUNICÍPIO DE COXIM – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.510.211/0001-62, com sede administrativa na Rua Dez de Dezembro, nº 268, centro, nesta cidade e município de Coxim-MS, neste ato representado pela sua Secretaria de Educação, a Senhora, _____, brasileira, _____, portador da cédula de identidade, RG nº _____/SSP/___ e inscrito no CPF/MF sob nº _____._____._____, residente e domiciliado à Avenida _____, nº _____, centro, nesta cidade de Coxim-MS, aqui denominada simplesmente de CONTRATANTE, e a empresa, XXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.000.000/0000-00, estabelecida na Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de XXX-XX, neste ato representada pelo seu proprietário, o Senhor XXX, nacionalidade, estado civil, profissão, portador da cédula de identidade RG nº 00000-SSP/00, e do CPF sob nº 000.000.000/00, residente e domiciliado à Rua 000, nº 000, bairro, na cidade de Coxim-MS, doravante denominada CONTRATADA, celebram entre si o presente CONTRATO, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA BASE LEGAL:

1.1. A legislação aplicável a este Contrato será a Lei 14.133/2021, e as demais disposições aplicáveis à Licitação e Contratos Administrativos, bem como as regras estabelecidas no presente processo e nas Cláusulas deste instrumento.

1.2. Este instrumento foi precedido de licitação, conforme dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, PREGÃO ELETRÔNICO N° 0XX/2025.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:

2.1. O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica de impressoras, incluindo fornecimento de insumos e substituição de peças, em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Educação de Coxim/MS.

2.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.2.1. O Termo de Referência;

2.2.2. O Edital da Licitação;

2.2.3. A Proposta do contratado;

2.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA:

3.1. O contrato terá a vigência de 12 meses e poderá ser prorrogado, considerando tratar-se de serviços contínuos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO:

4.1. O valor total da contratação é de R\$ 167.766,00 (cento e sessenta e sete mil, setecentos e sessenta e seis reais), a serem pagos nos termos previstos no Termo de Referência, mediante o fornecimento de materiais de consumo para construção civil.

CLÁUSULA QUINTA – DO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução do presente Contrato, são aqueles provenientes do orçamento do município, por conta das rubricas:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

5.2. Ocorrendo necessidade de se alterar os recursos responsáveis para satisfação da despesa, poderá ser celebrado Termo de Apostilamento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. Os pagamentos, decorrentes dos fornecimentos do objeto deste CONTRATO, serão efetuados através de créditos em conta bancária, em moeda corrente, em até 30



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

(trinta) dias após apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

6.2. A(s) contratada(s) ficará(ão) obrigada(s) a emitir(em) Nota Fiscal Eletrônica, para pagamento do objeto da licitação.

6.3. Havendo erro no documento da cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

6.4. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada.

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

6.6. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS) e Trabalhista.

6.7. As Notas Fiscais/Faturas correspondentes serão discriminativas, constando o número do empenho e contrato a ser firmado.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

8.1. Os serviços deverão ser prestados nos locais indicados pela Secretaria competente conforme Autorização de Fornecimento, Nota de Empenho, ou documento similar;

8.2. Os serviços deverão ser prestados na forma prevista pelo **Termo de Referência**.

8.3. Os serviços deverão ser prestados acompanhados das Notas Fiscais respectivas, delas devendo constar o número do Contrato/Nota de empenho, as descrições dos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

serviços prestados e do material utilizado, caso tiver e o valor total, além das demais exigências legais;

8.4. As despesas relativas à prestação dos serviços correrão por conta exclusiva da CONTRATADA;

8.5. Caso os serviços prestados não estejam em conformidade com aquilo que foi solicitado, correrá por sua responsabilidade a prestação de um novo;

8.6. Não serão aceitas imposições de faturamento mínimo pela CONTRATADA nos pedidos oriundos da Secretaria competente;

8.7. A prestação dos serviços se efetivará mediante recibo, nos seguintes termos:

a) **Provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação. No local do fornecimento, o servidor designado fará o recebimento da execução dos serviços, limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega dos materiais e, se for o caso, as irregularidades observadas.

b) **Definitivamente**, até o prazo de **15 (quinze)** dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor designado que procederá ao recebimento, verificando as especificações e as qualificações dos serviços prestados, de conformidade com o exigido neste Termo e com o constante na proposta de preços da CONTRATADA.

8.8. Se constatada irregularidade nos serviços fornecidos, a CONTRATANTE, através de seu Departamento de Compras, poderá:

a) Se disser respeito à sua especificação, rejeitá-lo, no todo ou em parte, determinando sua substituição ou contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) Na hipótese de substituição, a fornecedora deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Departamento de Compras, no prazo por ele estipulado, contado de sua notificação, mantido o preço inicialmente proposto;

c) Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar a sua complementação, ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

8.9. A contratada deverá garantir a substituição dos serviços executados de forma inequívoca, consoante os prazos e termos da Lei Federal n. 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

CLÁUSULA NONA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1.** Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas no CONTRATO formalizado:
- 9.2.** Não subcontratar, subempreitar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto do CONTRATO.
- 9.3.** Prestar os serviços ofertados, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência e em sua proposta de preços.
- 9.4.** Somente divulgar informações acerca do objeto deste CONTRATO, que envolva o nome da contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.
- 9.5.** Manter, durante a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.6.** Instruir o fornecimento dos objetos deste CONTRATO com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega e do comprovante do respectivo recebimento.
- 9.7.** Assumir com exclusividade todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste CONTRATO, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte interno dos bem.
- 9.8.** Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste CONTRATO.
- 9.9.** Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, atualizado do CONTRATO.
- 9.10.** Responder perante a CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, sob a sua responsabilidade ou por erro da execução deste CONTRATO.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

9.11. Manter, durante a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.12 Para atender às exigências da Lei Municipal nº 1.827/2019, a empresa vencedora deverá apresentar, no momento da formalização contratual, a certidão criminal do sócio ou responsável legal que será o signatário do contrato.

9.13 A contratada fica obrigada de realizar o recolhimento dos tributos que por si forem devidos na atividade contratual, observando-se, inclusive, as diretrizes estabelecidas pelo Decreto Municipal nº 308/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente licitação.

10.2. Providenciar o pagamento à CONTRATADA na apresentação da Nota Fiscal/Recibo devidamente atestado nos prazos fixados dentro das condições estabelecidas neste processo.

10.3. Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento.

10.4. Proporcionar todas as condições que lhes couber ou forem possíveis para que os materiais sejam fornecidos na forma estabelecida no respectivo Contrato;

10.5. Acompanhar a prestação dos serviços efetuados pela CONTRATADA, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajustes ou suspensão.

10.6. Conferir os serviços prestados, verificando especificação, eficiência e qualidade;

10.7. Aplicar as penalidades cabíveis, nas situações previstas no Termo de Referência;

10.8. Rejeitar o item licitado, objeto do CONTRATO, por terceiros sem autorização;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. **Multa:**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

1. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
2. O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 30% do valor do Contrato.
5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 15% a 30% do valor do Contrato.
6. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
7. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (*trinta*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep). (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma de execução fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

13.1. Fica designada pela CONTRATANTE, o(a) Sr.(a) _____, matrícula _____, para exercer as funções de fiscal do contrato ou instrumento equivalente.

13.2. A CONTRATANTE fiscalizará o fornecimento do objeto deste CONTRATO, e verificará o cumprimento das especificações solicitadas, no todo ou em parte, no sentido de corresponderem ao desejado ou especificado

13.3. A fiscalização pela CONTRATANTE não desobriga a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto do CONTRATO.

13.4. A ausência de comunicação por parte da CONTRATANTE, referente a irregularidades, ou falhas, não exime a CONTRATADA das responsabilidades determinadas para a execução do objeto do CONTRATO.

13.5. A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

14.1. O Presente Contrato será publicado na forma resumida, por meio de extrato, em Órgão de Imprensa Oficial.

14.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMO – DO FORO:

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de COXIM - MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXIM

E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Coxim – MS, XXX de _____ de 2025.

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: